



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 39/2023/PGE-DER**

Processo nº 0009.009052/2023-66.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. Pau Brasil, nº 5577 CEP 76.911-000, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOSÉ ALVES PEREIRA**, inscrito no RG: 62280280 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 313.096.582-34, residente a Linha 4 S/N Zona Rural, CEP 76.919-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id.0039505462).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para subsidiar a **aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0039505386), Ofício nº 133/GAB/GABINETE/2023 (Id. 0039505061), Análise 18 DER-SEMAN (0040130594) Decisão 82 (Id.0041587755) e vasta documentação que o acompanha e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.009052/2023-66, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021.

**DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente convênio terá **vigência** a contar da data da sua assinatura até o dia **17 de Novembro de 2024**,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo de **execução** do objeto conveniado é de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da publicação deste termo, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0039505386), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

## **DO VALOR MENSURADO E DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$1.239.299,66** (um milhão, duzentos trinta nove mil e duzentos noventa nove reais e sessenta seis centavos), nos termos do Plano de Trabalho (Id.0039505386) .

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** foi mensurado em **R\$1.180.000,00** (um milhão, cento oitenta mil reais) Id.0041753880

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$59.299,66** (cinquenta nove mil, duzentos noventa nove reais e sessenta seis centavos), conforme Declaração (Id.0039505424).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4000-2, Conta Corrente nº 15.037-1, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0040104105), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

## **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros dos **PARTÍCIPES**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPES**:

## **I - DA CONCEDENTE:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho;
2. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens e serviços públicos mensurados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação da obrigação prevista no cronograma, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
3. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

## **II - DO CONVENENTE:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento técnico dos serviços descritos no Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto conveniado;
2. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Restituir à **CONCEDENTE** todos os bens não utilizados na execução do objeto conveniado;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os bens recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos bens e serviços em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**;
8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
9. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
10. Concluir com serviço e bens próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os transferidos forem insuficientes;
11. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos bens e serviços públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas da execução.
12. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos dos bens e serviços públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recebido.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Os órgãos de execução dos **PARTÍCIPES** prestarão contas de todos os bens e serviços empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira, se for o caso;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
  - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
  - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
  - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
  - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
  - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
  - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com mensuração de recursos deste convênio.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas vigentes e referentes às prestações de contas dos recursos públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA OITAVA** – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento da execução objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

**I** - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**;

**II** - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA NONA** – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual

consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

**I.** manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

**II.** apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

**III.** verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**IV.** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONVENENTE** se compromete a utilizar o produto dos serviços indicado no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus **PARTÍCIPES**, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este convênio poderá ser:

**I** - denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**II** - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

**b)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**c)** a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**d)** a ocorrência da inexecução financeira; e

**e)** o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

### **DA RESTITUIÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores

repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **DOS SALDOS FINANCEIROS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

## **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

**I** – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

**II** – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

**III** – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

**IV** – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

**V** – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

**VI** – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

## **DO FORO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor Geral do DER/RO

**JOSÉ ALVES PEREIRA** □  
Prefeito do Município de Ministro Andreazza/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,  
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável  
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 06/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 09/10/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042413244** e o código CRC **15CD09F1**.